



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA N° – CCJ**  
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)  
Aditiva

Adiciona-se ao art. 195 da Constituição Federal alterado pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Constitucional nº 6 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 195. ....

§ 15. Havendo decisão em segundo grau em ações que versem sobre contribuições previdenciárias, referido nos incisos I, “a” e II, do art. 195, caberá à União promover a alienação de bens dados em garantia, a sua conversão em renda ou a transferência de valores depositados, penhorados ou arrestados para a conta do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§16. Existindo decisão posterior do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado, que reconheça a inexistência do crédito previdenciário em favor da União, será expedido precatório equivalente ao valor apropriado pela Fazenda Pública com as operações do parágrafo anterior, corrigido pelos mesmos índices de correção do crédito tributário.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados e agora em análise no Senado Federal criou uma importante regra que impede refinanciamentos das contribuições previdenciárias. No texto atual permite-se parcelamento ordinário em 60 meses sem abatimento de juros e mora.

SF/19216.22088-26

A medida é importante mas poderia melhorar com uma medida que permita a alienação de bens dados em garantia, execução das garantias (seguro fiança), conversão em renda ou a transferência de valores depositados, penhorados ou arrestados para as contas da previdência após decisão de segundo grau em ações de execução fiscal.

Seguramente a possibilidade de alienação dos ativos dos devedores ou a apropriação dos valores na conta do FGTS aumentará a adimplência das contribuições previdenciárias e a redução no contencioso judicial, além de promover a justiça contributiva.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**

SF/19216.22088-26